



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**PARECER DA COMISSÃO Nº 046/2026**

Referência: **VETO TOTAL - Autógrafo nº 19/CMMA/2026 do Projeto de Lei 017/PMMA/2026**  
Autoria: **Executivo Municipal**

Ementa:

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA FORNECER AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO I SENSORES OU APARELHOS DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**I – DO RELATÓRIO**

Nos termos regimentais, em especial os artigos 60, 72 e 117, do Regimento Interno desta Casa, recebemos as Razões anexas ao presente VETO ao Projeto de lei epigrafado, de autoria de membro Poder Legislativo Municipal.

O Presente Veto parcial foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo à esta Casa de Leis e encaminhado para esta Comissão para análise e parecer.

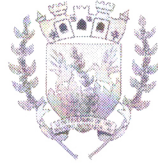
É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

**II – DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada neste dia 21 de maio de 2026, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procedeu com a apreciação do presente Veto Parcial, de autoria do Poder Executivo Municipal que, por sua vez, apresentou as seguintes razões de veto:

- 1- Vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal;
- 2- Inviabilidade financeira e violação à lei de responsabilidade fiscal;
- 3- Imprevisibilidade da demanda e risco de “turismo de saúde”.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

As razões trazidas nos apontamentos acima dão conta de que a obrigatoriedade constante na proposição, por não ter havido uma autorização prévia, acaba por ofuscar os poderes atribuídos ao chefe do Poder Executivo, bem como não coaduna com o teor das leis orçamentárias aprovadas para o exercício de 2026, vez que, não há previsão de gastos para esse fim, podendo causar certo embaraço nas atividades da secretaria competente, ainda que se trate de ínfimo valor.

Diante disso, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à devida tramitação deste Veto, razão pela qual, decide por EXARAR PARECER FAVORÁVEL e determinar o prosseguimento do trâmite normal destas Razões de Veto e remetendo-as ao Soberano Plenário, para a sua deliberação e votação pelos Parlamentares desta Casa, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para o devido cumprimento das legislações.

**III – DA CONCLUSÃO**

Portanto, no estrito cumprimento da lei e o exercício legal dos poderes aos quais estão devidamente investidos, com fundamento na Legislação de Regência e nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos, ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa, para a sua deliberação e votação, o presente VETO TOTAL, do Autógrafo nº 19/CMMA/2026, do Projeto de Lei 017/PMMA/2026.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho

Vice-Presidente: Ver<sup>a</sup>. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

Membro: Ver. Alexandre Conte Firme

**Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213**